

outros comprovantes de rendimentos e gastos, inclusive contracheques, para viabilizar a análise do seu pleito, sob pena de não conhecimento do recurso. Com ou sem manifestação, certifique-se e retornem conclusos. LFOS

007. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0060683-08.2017.8.19.0000 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 1 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0266925-30.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00598930 - AGTE: RIEN SERVIÇOS MÉDICOS NEFROLÓGICOS LTDA ADVOGADO: GERSON STOCCO DE SIQUEIRA OAB/RJ-075970 AGDO: PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR (OSS PRO-SAÚDE) AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. VALERIA DACHEUX NASCIMENTO** DESPACHO: AO EMBARGADO.(CL)

008. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0049119-95.2018.8.19.0000 Assunto: Autofalência / Recuperação judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL Origem: ARRAIAL DO CABO VARA UNICA Ação: 0000508-67.2016.8.19.0005 Protocolo: 3204/2018.00504422 - AGTE: NOVALCALIS - ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS PARA GESTÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ALCALIS ADVOGADO: MIGUEL ANGELO PEREIRA ESTRELA OAB/RJ-095921 AGDO: COMPANHIA NACIONAL DE ALCALIS S/A (CNA) AGDO: CIRNE COMPANHIA INDUSTRIAL DO RIO GRANDE DO NORTE(CIRNE) AGDO: ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. ALCANORTE (ALCANORTE) AGDO: ADUTORA ÁGUAS DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA ADMJUD: MVB CONSULTORES ASSOCIADOS ADVOGADO: FABIO PICANÇO DE SEIXAS LOUREIRO OAB/RJ-114886 **Relator: DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO** DESPACHO: Concedo o derradeiro prazo de 15 dias para que o agravante cumpra o item 02 de fls. 17.

009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066670-88.2018.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 17 VARA DE FAZENDA PUBLICA Ação: 0131177-55.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00687075 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: REYNALDO GABETTO BRUNO AGDO: SONIA MARIA ACATAUASSU GONÇALVES FERREIRA ADVOGADO: JOÃO PEDRO CUNHA LAGES DE OLIVEIRA OAB/RJ-213077 ADVOGADO: RENATA MARIA NOVOTNY VALLARELLI OAB/RJ-067864 ADVOGADO: LUISA SHINZATO DE PINHO OAB/RJ-201528 **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** Funciona: Ministério Público DESPACHO: Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida pelo Juízo a quo, que deferiu a liminar, nos autos de mandado de segurança, nos seguintes termos: "Trata-se de Mandado de Segurança Impetrado por SONIA MARIA ACATAUASSU GONÇALVES FERREIRA contra ato do ILMO SR. OFICIAL TITULAR DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO e do ILMO SR. CHEFE DA INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE ITD E TAXAS, que exigiu o pagamento de ITD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e por Doação -, em razão da extinção do usufruto em decorrência da morte da usufrutuária, tendo a propriedade retornado por inteiro àquele que o instituiu, ou seja, o nu proprietário. Pois bem, mediante uma análise meramente perfunctória dos elementos apresentados neste remédio constitucional, entendo que se encontram configurados os requisitos ao deferimento da liminar pretendida. Esclareço que a hipótese de incidência do ITD se subsume à transmissão de propriedade causa mortis ou por doação, pelo que a mera extinção de usufruto, em razão do falecimento da usufrutuária, na forma do art. 1.410, inciso I do CC, não constitui fato gerador a justificar a exigibilidade do tributo em questão, pois a propriedade nunca saiu da esfera do nu proprietário. Por isso, encontra-se presente o fumus boni iuris. Igualmente, vislumbra-se o periculum in mora ante o risco do Impetrante de inscrição em dívida ativa. Assim, DEFIRO A LIMINAR, para que seja suspensa a exigibilidade do crédito tributário, até o julgamento final do presente writ, referente ao ITD incidente em razão da extinção do usufruto. Deverá a primeira autoridade coatora proceder à averbação da extinção de usufruto do imóvel sem a exigência do comprovante de recolhimento de ITD ou apresentação de certificado declaratório de não incidência do imposto para a extinção do usufruto. Deverá a segunda autoridade coatora se abster de adotar qualquer medida tendente ao recebimento do crédito tributário em questão. Notifiquem-se as autoridades coatoras para cumprimento da presente decisão e para que prestem informações, na forma do art. 7º, I, da Lei nº. 12.016/09. Cientifique-se a pessoa jurídica interessada, na forma do art. 7º, II, da Lei nº. 12.016/09. Dê-se ciência ao Ministério Público." Requer o agravante a reforma do decimus, de forma seja denegada a segurança e mantida a obrigação tributária e subsistente o crédito relativamente ao ITCMD diferido para o momento da extinção do usufruto. Para tanto, alega que a tese do impetrante de que não "incide" o ITD na extinção do usufruto, não afasta a obrigação de pagar o imposto que incidiu sobre a transmissão da nua propriedade e instituição em favor de terceira pessoa do direito real de usufruto. Aduz que, nesse caso o ITD incide em cada transmissão, mas sobre a metade do valor de mercado do bem. É a síntese do necessário. Decido. Inicialmente, destaca-se o cabimento do presente agravo de instrumento, com fulcro no inciso I do artigo 1.015, do Código de Processo Civil vigente. Ausente pedido liminar de efeito suspensivo. No mais, determina-se a intimação do agravado, com base no artigo 1019, II do CPC e após da d. Procuradoria de Justiça, nos termos do inciso III do citado artigo 1019 do CPC vigente. Cumpridas as determinações acima, certifique-se e retornem conclusos. (LA)

010. APELAÇÃO 0025955-79.2015.8.19.0203 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0025955-79.2015.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00619655 - APELANTE: FOREST VILLE INCORPORADORA LTDA APELANTE: CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. ADVOGADO: RODRIGO MOURA FARIA VERDINI OAB/RJ-107477 ADVOGADO: KELLY CRISTINA FONSECA DA COSTA GASPAR OAB/RJ-122445 APELANTE: FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES APELANTE: HÉLIO RICARDO FERNANDES APELANTE: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS FERNANDES ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE JUSTO FERREIRA NETTO OAB/RJ-176032 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO** DESPACHO: Em tempo, conforme determinação contida no art. 10 do NCPC e Súmula nº 161, TJRJ, considerando que trata-se de questão de ordem pública apreciável de ofício, digam as partes sobre o termo inicial dos juros moratórios e da correção monetária incidentes sobre o dano moral. Após, voltem.

011. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0039363-62.2018.8.19.0000 Assunto: Restituição de Contribuição / Previdência privada / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 40 VARA CIVEL Ação: 0192664-41.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00405193 - AGTE: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF ADVOGADO: LUIZ FERNANDO PINHEIRO GUIMARÃES DE CARVALHO OAB/RJ-062456 ADVOGADO: JUSUVENNE LUIS ZANINI OAB/RJ-130686 AGDO: CENIR CUNHA DE CARVALHO AGDO: ANTÔNIO CARLOS DE FIGUEIREDO AGDO: PEDRO MANOEL VIEIRA AGDO: FAUSTO DE SALLES FERREIRA AGDO: ALOISIO DE SCHUELER ADVOGADO: BERNARDO GAMA FILHO OAB/RJ-112685 **Relator: DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO** DESPACHO: Aos embargados.

012. APELAÇÃO 0011758-92.2015.8.19.0212 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: OCEANICA REGIONAL NITEROI 2 VARA CIVEL Ação: 0011758-92.2015.8.19.0212 Protocolo: 3204/2018.00287012 - APELANTE: CASABELLA CARIOCA COOPERATIVA HABITACIONAL ADVOGADO: LUCIANA PIRES PEREIRA MOREIRA OAB/RJ-134006 APELADO: CELSA LUIZA VICENTE EYER ADVOGADO: DEFENSOR